

# Associação das Empresas de Transporte de Passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS

## Contrato de concessão de uso de cartões TEU Posto de Venda

Registrado no 2º Serviço de Títulos e Documentos de Porto Alegre sob o nº 16866

### 1. PARTES

#### CONTRATANTE – PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Representada por (pessoa com poderes de representação nos termos dos atos constitutivos):

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Pessoa designada para gerir este contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Quantidade de funcionários: \_\_\_\_\_

Quantidade de cartões TEU: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA:

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (RS)**, entidade com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 2º andar, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ 09.339.153/0001-32, representada por seus diretores Ilso Pedro Menta, portador do documento de identidade nº. 6016897453 SSP/RS e CPF nº. 008.747.100-06 e Érico Michels, portador do documento de identidade nº. 9004277084 SSP/RS e CPF nº. 122.598.880-20

### 2. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

- TEU VALE TRANSPORTE – cartão inteligente onde é armazenado o crédito eletrônico para ser utilizado para pagar a tarifa do transporte coletivo da região metropolitana de Porto Alegre;
- VT – vale transporte;
- Validador – equipamento eletrônico instalado nos ônibus onde é apresentado o cartão TEU para pagar a tarifa;
- SBE - sistema de bilhetagem eletrônica implantado no transporte coletivo da região metropolitana de Porto Alegre, nas empresas integrantes da contratada;
- Empresas integrantes da Contratada: Catsul, Central, Citral, CS Turismo, CMT, Evel, Itapuá, Palmares, Real, Rio Guaíba, Rota Litoral, Sogal, Sogil, Soul, Vicasa, Val, Transcal, Vialeste e Viamão.

### 3. OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação dos seguintes serviços:

- conceder para uso cartões TEU VALE TRANSPORTE, em comodato, que devem ser utilizados exclusivamente pela Contratante e seus funcionários;
- fornecer créditos eletrônicos referentes aos VTs do transporte coletivo da região metropolitana de Porto Alegre, através dos Postos de Venda das empresas integrantes da Contratada;

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- adquirir créditos eletrônicos para seus cartões TEU VALE TRANSPORTE .
- zelar pela conservação e correta utilização dos cartões TEU VALE TRANSPORTE recebidos em comodato;
- dar ciência a seus funcionários da validade dos créditos eletrônicos dos cartões TEU VALE TRANSPORTE;
- explicar a seus funcionários o funcionamento dos cartões TEU VALE TRANSPORTE e do SBE.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada além daquelas já estipuladas no objeto desse contrato:

- emitir e disponibilizar os créditos eletrônicos;
- bloquear eventuais cartões TEU VALE TRANSPORTE, danificados, extraviados, furtados ou roubados;
- substituir cartões TEU VALE TRANSPORTE danificados, extraviados, furtados ou roubados;

# Associação das Empresas de Transporte de Passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS

---

## 6. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- 6.1. A Contratante deverá adquirir a carga dos créditos eletrônicos dos cartões TEU VALE TRANSPORTE em um dos Postos de Venda disponibilizados pela Contratada, mediante pagamento à vista destes créditos eletrônicos referentes à VTs.
- 6.2. Cada cartão TEU VALE TRANSPORTE receberá a quantidade de créditos eletrônicos adquiridos pela Contratante.
- 6.3. A Contratada fornecerá à Contratante recibo referente à compra de créditos eletrônicos.
- 6.4. A Contratante deverá manter o controle próprio dos cartões TEU VALE TRANSPORTE entregues a cada funcionário, relacionando o nome do funcionário com o número de cada cartão TEU VALE TRANSPORTE.

## 7. INDENIZAÇÃO DE CARTÕES

- 7.1. Será cobrado, a título de indenização, R\$ 15,00 por cartão adicional TEU VALE TRANSPORTE, fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.
- 7.2. Extinto o contrato, a Contratante devolverá à Contratada, a totalidade dos cartões consignados. Cada cartão não devolvido deverá ser indenizado em R\$ 15,00.
- 7.3. A taxa de indenização dos cartões, citada nas cláusulas 7.1 e 7.2 deste contrato, será reajustada na mesma data do reajuste anual das tarifas do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Porto Alegre.

## 8. CARTÕES TEU NÃO UTILIZADOS

Os cartões TEU VALE TRANSPORTE concedidos para uso da Contratante que não forem carregados por mais de 90 dias deverão ser restituídos à Contratada, sob pena de pagamento dos valores especificados no item Indenização de Cartões.

## 9. BLOQUEIOS E SUBSTITUIÇÃO DE CARTÕES TEU

- 9.1. A Contratante deverá solicitar a substituição, sem ônus, de cartões TEU VALE TRANSPORTE com problemas de fabricação. Recebidos esses cartões, eles serão avaliados pela Contratada e substituídos, se for o caso.
  - 9.1.1. Em caso de defeito de cartão TEU VALE TRANSPORTE, a Contratante deverá encaminhá-lo ao Posto de Venda da Contratada onde efetuou seu cadastro, juntamente com comunicado escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio, confecção de segunda via e ressarcimento dos créditos. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso, será cobrada a taxa estipulada na cláusula 7.1 deste contrato. A nova via será entregue no Posto após 3 dias úteis da solicitação.
  - 9.1.2. O manuseio dos cartões TEU VALE TRANSPORTE deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.
- 9.2. Os cartões TEU VALE TRANSPORTE danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à Contratante, conforme previsto na cláusula 7.1 deste contrato.
  - 9.2.1. Em caso de extravio, furto ou roubo, a Contratante deverá comunicar imediatamente à Contratada, que providenciará o efetivo bloqueio desses cartões TEU VALE TRANSPORTE no prazo máximo de 72 horas após o processamento da solicitação. Para efetuar bloqueio de cartões TEU VALE TRANSPORTE e pedido de segundas vias a empresa deverá preencher formulário de solicitação de bloqueio no site [www.teubilhete.com.br](http://www.teubilhete.com.br).
  - 9.2.2. A Contratante é responsável pelo uso desses cartões TEU VALE TRANSPORTE até o seu efetivo bloqueio, inclusive no que diz respeito à utilização dos créditos eletrônicos neles armazenados, no prazo estipulado na cláusula 9.2.1 deste contrato.
- 9.3. Após o bloqueio dos cartões TEU VALE TRANSPORTE danificados, extraviados, furtados ou roubados, a Contratada fornecerá à Contratante segundas vias desses cartões TEU, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes no cartão bloqueado, após 03 dias úteis da data da solicitação. A retirada da segunda via dos cartões TEU e o pagamento da taxa de indenização, conforme previsto na cláusula 7.1 deste contrato, deverá ser no Posto de Venda informado pela Contratante no momento da solicitação do bloqueio.
- 9.4. Os cartões TEU bloqueados não podem ser desbloqueados.

## 10. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 10.1. O contrato vigorará por prazo indeterminado.
- 10.2. O contrato poderá ser resiliado sem penalidades para as partes por mútuo acordo ou pelo encerramento das atividades da Contratante ou da Contratada.
- 10.3. Em caso de inadimplemento ou violação das obrigações contratuais, a parte prejudicada notificará a outra para resolver a pendência no prazo de 10 dias, após o qual poderá resiliir unilateralmente o contrato.
  - 10.3.1. São considerados inadimplemento ou violações ao contrato, entre outros, o uso impróprio dos cartões TEU e o não pagamento do valor de indenização dos cartões.
- 10.4. Extinto o contrato por qualquer razão, a Contratante deverá restituir à Contratada todos os cartões concedidos, em comodato, em condições normais de desgaste pelo uso, conforme determinado no item Indenização de Cartões.

## 11. GERAL

- 11.1. Os créditos eletrônicos carregados nos cartões TEU VALE TRANSPORTE terão validade de 01 ano a contar do primeiro dia do mês de aquisição pela contratante.
- 11.2. O cartão TEU VALE TRANSPORTE tem validade até 31 de julho de 2020, podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de venda da Contratada.
- 11.3. A Contratante está ciente e dará ciência a seus funcionários que o cartão TEU VALE TRANSPORTE tem o limite máximo de 10 utilizações diárias como parâmetro padrão.
  - 11.3.1. A Contratante poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias através de solicitação por escrito entregue juntamente com o Contrato de Concessão ou encaminhando os cartões TEU VALE TRANSPORTE já confeccionados ao Posto Central da Contratada, para nova formatação, mediante solicitação por escrito.
- 11.4. A consulta do saldo de créditos eletrônicos de cartões TEU VALE TRANSPORTE pode ser feita nos terminais de auto-atendimento dos postos de venda, sem ônus à Contratante.

# Associação das Empresas de Transporte de Passageiros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS

---

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas deste ajuste.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas deste termo, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

## Declaração

Declaro para os devidos fins que tenho poderes para assinar este tipo de contrato pela pessoa jurídica.

Porto Alegre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_